



INTERESSADO/MANTENEDORA: CETEC DAVITA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18360	PARECER Nº: 232/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 25/08/2022

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo em que o senhor José Dantas Junior, inscrito no CPF nº 523.434.215-87, responsável legal pelo **Cetec Davita**, mantido pelo Centro de Ensino Técnico DaVita Ltda. – CNPJ: 44.001.104/0001-96 – situado na Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 1.902, Brisamar, CEP 58032-100, João Pessoa (PB) –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias.**

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente amparado na Resolução Normativa nº 340/2001. O Cetec Davita integra a rede privada de ensino da Paraíba.

O curso supracitado pertence ao eixo tecnológico Gestão e Negócios e está estruturado com uma carga horária de 900 (novecentas) horas de aulas e mais 180 (cento e oitenta) horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.080 (mil e oitenta) horas, e está em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Convém destacar que, segundo a análise da assessora técnica Claudia A. B. Vasconcelos, o Processo está devidamente instruído e foi encaminhado para a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para realização da inspeção prévia.

De acordo com o relatório das inspetoras Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques, a instituição não funciona no local informado, constatando a existência de uma imobiliária no local. As inspetoras tentaram entrar em contato com o responsável legal através dos telefones informados no Processo, todavia não obtiveram retorno.

III – PARECER:

Ante o exposto, considerando que a instituição não funciona no local indicado, e a GEAGE não conseguiu contatar o responsável legal pela instituição, sou de parecer favorável ao **arquivamento do Processo.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2022.

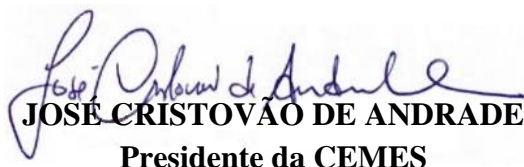
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2022.

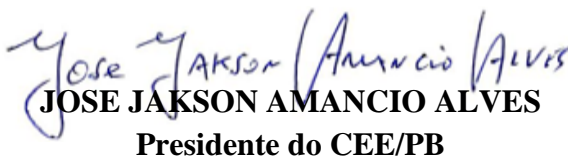


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de agosto de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB